

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/92

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, INTERIOR E JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM CUMPRIMENTO DO DECRETO GOVERNAMENTAL Nº 252 DE 04 DE MAIO DE 1992.

RESOLVE

Baixar a presente Instrução Normativa com a finalidade de disciplinar o Cadastramento e o Licenciamento de Empresas, Funções e Profissionais Autônomos que se dediquem à Consultoria Técnica sobre problemas ecológicos e/ou ambientais, na elaboração do projeto, da fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos de controle bem como no monitoramento e análises de parâmetros ambientais no Estado de Roraima.

- Cadastramento e Credenciamento.

As Empresas, Fundações e os profissionais Autônomos só poderão executar serviços de consultoria sobre problemas ecológicos e/ou ambientais, bem como a elaboração de projetos de fabricação e do tratamento de afluentes industriais e urbanos, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetivamente ou potencialmente poluidoras, quando habilitados profissionalmente e devidamente inscritos nos órgãos de classe respectiva e previamente credenciados na forma desta Instrução Normativa.

1.1– Para fins desta Instrução consideram-se os seguintes tipos de categorias:

1.1.1 - Profissionais Autônomos e Empresas de consultoria específicas em estudos ambientais (diagnósticos ambientais, Planos Diretores Ambientais, relatórios de impactos ambientais EIA/RIMA, planos de recuperação de áreas degradadas, planejamento ambiental, etc).

1.1.2- Profissionais Autônomos e Empresas de consultoria e

projeto, específicas na elaboração de projetos de controle ambiental (Projetos de tratamento de efluentes, disposição final de resíduos reciclagem etc).

1.1.3- Setores ou Departamentos de empresas no Estado que cuidem internamente da avaliação e controle ambiental de suas atividades.

1.1.4- Empresas construtoras de equipamentos e sistemas de controle ambiental.

1.1.5- Profissionais e empresas que executem monitoragem ambiental e análise laboratoriais de afluentes e produtos de interesse ambiental.

1.1.6- Profissionais autônomos, instituições, empresas especializadas que realizem atividades no campo de conscientização ambiental (cursos, vídeos, periódicos, etc.).

1.1.7- Fundações e Instituições dedicadas á defesa ambiental.

1.2- Para solicitação do Cadastramento/Credenciamento, serão feitas ao interessado as seguintes exigências:

1.2.1- Registro no cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental, junto ao IBAMA (Lei 6.938 de 31/08/81).

1.2.2- Experiência comprovada no campo de proteção ambiental, especificada para o tipo de cadastramento ou credenciamento (atestados técnicos e certidões, etc.).

1.2.3- Entrevista com comissão técnica do Departamento do Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Interior e Justiça.

1.2.4- Competentes registros junto aos conselhos regionais de classe (da empresa, profissionais e do responsável técnico).

1.2.5- Licenciamento da atividade industrial na Secretaria do Meio Ambiente, Interior e Justiça do Estado de Roraima (somente para a

categoria 1.1.4- empresa construtoras de equipamentos e sistema de controle ambiental).

1.2.6- Prova de capacitação da realização de todos os parâmetros exigidos nas Leis Federal e Estadual (somente para a categoria.....1.1.5- laboratórios ambientais).

1.2.7- Listagem e comprovação de propriedades dos equipamentos utilizados, bem como cópia de convênios ou contratos dos equipamentos utilizados de outras empresas ou instituições somente para categoria.....1.1.5- laboratórios ambientais).

1.2.8- Vistoria técnica do Departamento do Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Interior e Justiça às instalações (somente para itens 1.1.2- empresas de consultoria e projetos ambientais, 1.1.3- setores ou departamentos de controle ambiental em empresas, 1.1.4- empresas consultoras de equipamentos e sistemas de controle ambiental e 1.1.5- laboratórios ambientais).

1.2.9- Apresentação da seguinte documentação:

a)-Formulários devidamente preenchidos (modelo Departamento do Meio Ambiente/DEMA).

b)- Carteira de Identidade e CPF/CGC do requerente (xerox).

c)- Carteira de Identidade profissional expedida pelo órgão de classe com o visto da região com comprovação de pagamento da última anuidade, para o profissional autonomo, para o responsável técnico e para a equipe técnica (xerox).

d)- Contrato de trabalho ou prestação de serviço dos membros da equipe técnica(xerox).

e)- Inscrição Municipal, Estadual e Federal (xerox)

f)- Contrato social da empresa e alterações (se souber) (xerox).

g)- Alvará de Funcionamento (xerox)

h)- Inscrição da empresa no órgão de classe e respectiva anuidade (xerox)

i)- Relação da equipe técnica com a respectiva formação profissional.

j)- Comprovante das exigências 1.2.1; 1.2.2; 1.2.5; 1.2.6 e 1.2.7.

2- Dos Impedimentos e Sanções

2.1- Os profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria do Meio Ambiente, Interior e Justiça, não poderão executar trabalhos, objeto desta inscrição, para terceiros, exceto nos casos em que os serviços sejam realizados diretamente pela Secretaria.

2.2- Acarretará em impedimento para cadastramento/ credenciamento de empresas ou profissionais autônomos quando se verificar o estado precário de conservação ou não funcionamento de equipamentos constantes na relação de cadastro.

2.3- Serão considerados graves e passíveis sanções administrativas, independentes da aplicação de legislação penal e civil que o caso ensejar, quando:

a)- Utilizar, no caso de empresas, pessoal estranho ao seu quadro técnico ou sua qualificação técnica, para execução dos trabalhos pertinentes;

b)- Recusar a fornecer qualquer informação à Secretaria sobre os trabalhos realizados ou em realização ou fornecer-las de forma incorreta ou insegura.

2.4- O Cadastramento/ Credenciamento será suspenso ou cancelado a qualquer tempo quando constatado, irregularidade praticada pelo credenciado.

3- Da duração e renovação

3.1- O cadastramento/credenciamento, tanto para empresas, fundações, como dos profissionais autônomos, terá validade de até 2(dois anos).

3.2- Com antecedência de 30(trinta) dias da expiração do prazo de validade do cadastramento/credenciamento a empresa, fundação ou o profissional autônomo, se assim desejar, comparecerá à Secretaria do Meio Ambiente, Interior e Justiça,- Departamento do Meio Ambiente, para renovação.

3.3- AO DEMA-Departamento do Meio Ambiente, reserva-se o direito de recusar a renovação quando verificada a transgressão ao disposto nesta Instrução.

4 – Da Obrigação

4.1- A empresa, fundação ou profissional autônomo cadastrados e credenciados obrigam-se a comunicar ao DEMA-Departamento do Meio Ambiente, incluindo a necessária prova, qualquer alteração com relação às informações prestadas para o seu registro, no prazo não superior a 10(dez) dias úteis da data da alteração.

4.2- A empresa, fundação ou profissional autônomo cadastrado se obrigam a permitir ao Departamento do Meio Ambiente-DEMA/RR, vistorias e aferições nas instalações e equipamentos sempre que for julgado necessário pelo Departamento do Meio Ambiente-DEMA/RR.

5- Da Habilitação

5.1- As empresas, fundações, ou profissionais autônomos cadastrados após o cumprimento das exigências estarão habilitadas a participarem da realização dos serviços correspondentes no Estado de Roraima.

5.2- O cadastramento e Habilitação das empresas, fundações e profissionais autônomos não implicará por parte do DEMA/RR, e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie e muito menos responsabilidade civil e criminal pelos trabalhos executados.

5.3- Semestralmente o DEMA/RR, divulgará a relação de empresas, fundações e profissionais autônomos cadastrados e habilitados, bem como dos registros cancelados.

6- Da Execução dos Serviços

6.1- Para efeito desta Inscrição Normativa, as empresas, fundações e os profissionais autônomos, exercerão suas atividades de acordo com a capacidade técnica e da eficácia dos produtos e serviços oferecidos que será medida pelo Departamento do Meio Ambiente-DEMA/RR, considerando-se o seu pessoal e Equipamentos técnicos disponíveis, conforme relação em seu cadastro.

7- Disposições Finais

7.1- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 22 de maio de 1992

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça.